



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 642033
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Viçosa
Exercício: 2000

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Viçosa, referente ao exercício de 2000, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 27/09/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 116/120.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 10 (dez) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 27/03/2012, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 002/2012 (f. 130/135). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)